

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.612, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO EM

13 / 12 / 2018  


*Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, aprovou e eu Prefeito Municipal de Ituiutaba promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Ituiutaba, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

**Art. 2º** O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Ituiutaba, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

**Parágrafo único** O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - ações relacionadas à reciclagem dos **resíduos**;
- XIII - outros problemas ambientais.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

**Art. 4º** O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** O programa de sustentabilidade ambiental será obrigatório, conforme prevê no Plano Municipal de Educação, cabendo a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as melhores condições de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

**Art. 6º** Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2018.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -